

CONTRATO nº 050/2024 Livro 01/2024, às fls. 25v.

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E TELEFÔNICA BRASIL S/A.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no ENPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, UBIRAJARA BENTO MARQUES, brasileiro, portador do RG nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55 e, do outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A,** situada à Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL, portadora do RG n^{o} 093323681/DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o n^{o} 023.975.597-90, e SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO, portador do RG nº 0074157181 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 072.582.787-45, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, oriundo de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2023 da Justiça Federal do Paraná, com fundamento no Processo Administrativo Eletrônico nº 9900058604/2023 que se regerá pelas normas das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, dos Decretos Federais nº 7.892/13, nº 10.024/19 e dos Decretos Municipais nº 9.614/05, 9.642/05 e 10.005/06, bem como, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Serviço Móvel Pessoal -SMP - para até 1040 acessos, com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional e internacional, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), pós-pago, com fornecimento de módulos SIMCARD e smartphones em regime de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 20 (vinte) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: os serviços tenham sido prestados regularmente; a Administração mantenha interesse na realização do serviço; o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Não poderá ser prorrogado o contrato quando: Os preços estiverem superiores à média definida com base em pesquisa de mercado; ou a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do Município ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.126.0145.6311; FONTE: 1.550.50; NOTA DE EMPENHO: 000239/2024. PARÁGRAFO ÚNICO -As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso, nos termos do caput do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar o serviço cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/23 e seus Anexos, na proposta

NEGÓCIO



apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

Dar início aos serviços na data definida na Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal deste contrato.

A entrega dos aparelhos e/ou simcards deverá ser efetuada no endereço indicado na Ordem de Serviço.

É vedado à empresa **CONTRATADA** a subcontratação total do objeto deste Contrato, permitindo-se apenas a subcontratação dos serviços de conexão de chamadas LDN e LDI, conforme regulamentações da ANATEL.

Quando da subcontratação a que se refere o subitem anterior, a Contratada deverá certificar-se que a Subcontratada atende ao disposto nos itens 2.7 e 2.7.1 do edital. Deverá também informar ao fiscal ou gestor do Contrato a Razão Social e CNPJ da empresa subcontratada, estando ciente de que a regularidade fiscal e trabalhista desta deverá ser auferida previamente à subcontratação do serviço.

É vedado à **CONTRATADA** promover qualquer utilização de dados pessoais, que obtenha em razão da execução dos serviços, não consentida ou fora dos limites do contrato, em conformidade ao que determina a Lei nº 13.709/2018.

Garantia

Prestar garantia mínima nos termos constantes do Processo Administrativo.

Preposto

Nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato.

Proceder à busca e entrega de documentos atinentes a este Contrato, mediante seus prepostos, quando se fizer necessário.

Disposições Gerais

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o acesso às instalações, quando necessário e assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.

Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas VI - Preço e VII - Pagamento.

Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente Contrato. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula IX – Penalidades.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO:

Dá-se a este contrato, o valor total de **R\$ 273.764,25** (duzentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

O valor descrito no item acima será correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês que antecede aquele em que foi emitida a fatura a ser paga, conforme Ordem de Serviço previamente emitida.

Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

Nota Fiscal

A **CONTRATADA** deverá apresentar, do 1.º ao 5.º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal ou fatura ao Gestor ou ao Fiscal do Contrato, para que este confirme se o serviço foi executado conforme as disposições contidas neste Contrato.

Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal o banco, a agência e o número da conta da **CONTRATADA**, quando esta for a opção de pagamento eleita pela empresa.

Além das informações constantes da cláusula anterior, a contratada deverá informar no documento fiscal, se for o caso, o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme

NEGÓCIOS

lúmero de Calinitação 2000/2024



na IN/SRF $n.^{9}$ 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista neste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

A **CONTRATADA** só poderá optar pela apresentação de fatura com código de barras caso possua convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional para pagamento pelo sistema SIAFI. Neste caso, a fatura deverá ser emitida pelo valor líquido para pagamento, indicando o valor do desconto de tributos federais que será retido na fonte.

Cabe aos Executores do Contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.

Caso a nota fiscal/fatura apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal para a Divisão de Planejamento, Orçamento e Finanças para o devido pagamento;

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993;

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Documentos Necessários ao Pagamento

Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito - INSS (conforme Portaria nº 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

Em relação à comprovação de regularidade exigida, a CONTRATADA poderá substituir a apresentação de documentos por meio da apresentação de extrato obtido do SICAF. Qualquer outro documento não constante do SICAF deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para processamento do pagamento.

A irregularidade para com qualquer dos itens acima ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela CONTRATANTE por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto nos subitens 9.2.3 e 9.2.3.1 deste Contrato.

Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá o Executor do Contrato solicitar a apresentação de documento original ou fotocópia autenticada.

Verificando a CONTRATANTE que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a CONTRATADA.

Pagamento

O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, após a autorização de despesa emitida pelo Ordenador de Despesas da FME, mediante crédito bancário ou pagamento eletrônico, nos prazos previstos neste Contrato.

Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, de 12 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optar em pelo SIMPLES.

NEGOCIOS



Para efeito do disposto no subitem anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal e declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 12 de janeiro de 2012, assinadas pelo seu representante legal.

Retenções

Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Dec. 3.048/99.

Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços e serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela **CONTRATADA**, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**.

Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária, por parte da **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, inc. XIV, Alínea d, da Lei 8.666/93, desde que requerido pela interessada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I – Termo de Referência, serão aplicadas subsidiariamente as seguintes multas:

Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de 30% (trinta por cento), atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento, calculado com base no valor anual estimado do contrato.

Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de até 20% (vinte por cento), que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este Contrato ou a apresentação de nota fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, multa de 01% (um por cento), calculada sobre o valor mensal da prestação.

Pela não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (Receita Federal, INSS, FGTS e CNDT), multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida;

Ocorrendo atraso nos prazos estipulados neste Contrato, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parcela em mora, limitada a 10% (dez por cento), sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida.

Havendo atrasos, bloqueios, indisponibilidades, interrupções ou redução nas velocidades de tráfego de dados, serão aplicadas as penalidades previstas no Termo de Referência.

A **CONTRATANTE** poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades;

Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993;

As multas cominadas à CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, descontadas dos pagamentos devidos e imediatamente convertidas em renda do Município; A CONTRATADA será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste Contrato.

Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nas demais disposições da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

NEGOCIOS



CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

No caso de a **CONTRATADA** prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93) e prova documental da alegação.

O pedido de prorrogação, enquanto não analisado, não suspende ou interrompe o prazo de execução do contrato. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade de multa de 01% por dia de atraso, realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, pelos servidores nomeados em Portaria a ser publicada em Diário Oficial do Município de Niterói.

Os Executores do Contrato têm autoridade para exercer, em nome da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Aos meios utilizados pela contratada para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade do objeto e segurança dos usuários;

À conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;

À adequação dos procedimentos utilizados pela **CONTRATADA** em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

O Gestor e Fiscal do Contrato somente aceitarão os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

Caberá aos Executores do Contrato a notificação da **CONTRATADA** pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a Cláusula Nona – Das Penalidades.

A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não excluindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:

Pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a execução do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à **CONTRATANTE**;

Por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço contratado, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

Pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

A CONTRATANTE estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

A CONTRATADA, sem ônus adicional para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.668/93.

VIVO NEGOCIOS



A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, conforme legislação aplicável.

São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dispostas em legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, e mediante negociação entre as partes, os valores constantes no subitem 6.1 poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme a seguir:

Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece o art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato.

Caso o índice definido no subitem 14.1 seja extinto ou não possa mais ser utilizado para essa finalidade, as partes desde já concordam que seja substituído por outro que venha a ser determinado pela legislação em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para o reajustamento. O reajuste de que trata o subitem 14.1 será calculado a partir da seguinte fórmula:

 $R = [(I - I_0)/I_0]*P$

R = Valor do reajuste

I = Índice da data do reajuste

 $m I_0$ = Índice da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

P = Valor contratual a ser reajustado.

Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso, e a demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 042/23, bem como a todos os seus anexos, e à proposta apresentada, sendo que a Justiça Federal somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato a proposta da CONTRATADA apresentada por época do Pregão Eletrônico nº 042/23 e seus

Todas as comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, especificado no preâmbulo deste contrato, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, quando feita pessoalmente, ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Niterói para dirimir questões oriundas deste Contrato. A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, nº8.078/90 e legislação complementar.





ortal de Assinaturas Vivo #d66f8ada-2545-4765-80de-055047a649d9



Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei $n^{\rm o}$ 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da **CONTRATANTE**.

X	
UBIRAJARA BENTO MARQUES	

Margaréth Da. Rocha Passos Mes

A POT MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA

CPF. 023.975.597.9

Signed by:
Sonder Magney Brokeys Criticia

A. POI: SANDRO MARQUES BARBOSA C
CPF: 072.582.787-45

ICP >=

78-8DE0-695469830B3D SAESG DE-30400-8045

TELEFONICA BRASIL S/A.

Testemunhas:	2 Rofael Taden Apostolo	
CPF Nº :	CPF №:	







ARIO OFICI



O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA № 009/2024, Publicada no diário Oficial de 24/01/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município. RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para contratação de serviço especializado de leiloeiro para a realização de desfazimento de bens de propriedade da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Lohanna Costa de Aguino	438517-5
Integrante Técnico	Giovana Garcia Sthell	437969-1
Integrante Administrativo	Tiago Bittencourt de Rezende	1246097-0
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437,468-1

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas sa atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação ou ratificação are compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituida quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 45/2023, referente a aquisição de materiais saneantes, com vistas ao abastecimento de itens necessários à continuidade das atividades assistenciais da Rede da Atenção Psicossocial (RAPS) e do Programa Médico de Familia (PMF), sob a gestão desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), adjudicando os itens da seguinte forma:
Os Itens 17, 18, 22, 24, 27 e 30 à empresa KORAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ n. 02.005.077/0001-80, pelo Valor Total: R\$406.498,80 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); o Item 34 à empresa DONEGATE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n. 03.326.125/0001-02, pelo Valor Total: R\$ 29.940,00 (vinte e nove mil novecentos e quarenta reais); o Item 07 à empresa, RCB SOLUCOS.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ n. 16.813.260/0001-16, pelo Valor Total: R\$ 62.143,20 (sessenta e dois mil cento e quarenta e três reais e vinte centavos); os Itens 01, 20, 30, 40, 61, 12, 14, 15, 36, 40, 42, 43 è empresa G A - MEDICAL LTDA, CNPJ n. 23.121.810/0001-00, pelo Valor Total: R\$ 184.184.52 (cento e oitenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); os Itens 13, 35, 38 à empresa, G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA, CNPJ n. 23.420.875/0001-48, pelo Valor Total: R\$ 66.348,00 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais); os Itens 19, 20, 21, 25, 29, 32, à empresa, SURGICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, CNPJ n. 23.548.6842/0001-25, pelo Valor Total: R\$ 733.684,32 (trezentos e setenta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos); os Itens 19, 20, 21, 25, 29, 32, à empresa, SURGICAL COMERCIO E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ n. 3.2356.08/0001-01-01, pelo Valor Total: R\$ 88.2539,36 (otenta e dois mil cento e dezessete reais e sessenta centavos); os Itens 08 e 16 à empresa, NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ n. 3.2

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA FME Nº 349/2024

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 1º - Descredenciar as servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionadas, para o recebimento da Verba Escolar,

Art. 1º - Descredenciar as servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionadas, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Rosilane Fernandes da Silva, Matricula nº 11235.088-2 da EM Paulo Freire (Detentora);

Jane Alves de S. Branco, Matricula nº 11223.684-4 da EM Paulo Freire (Detentora);

Art.2º - Credenciar as servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionadas, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Márcia Cristina Palmar de Rezende, Matricula nº 11234.850-6 da EM Paulo Freire (Detentora);

Art.3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoçadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 050/2024

PROCESSO: 9900058604/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 050/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, como CONTRATADA. OBJETO: Fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional e internacional, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), pós-pago, com fornecimento de módulos SilMCARD e smartphones, em regime de comodato. PRAZO: 20 (vinte) messes. VALOR: R\$ 273.764,25 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e quator reais e vinte e cinco centavos). VERBA: Natureza das despesas: 3.3.3.9.40.00.00.0; Programa de trabalho: 20.43.12.126.0145.6311; ASSINATURA: 18/04/2024.

PORTARIA Nº 368/FME/2024

PORTARIA N° 368/FME/2024
Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n° 050/2024.

OBJETO: Fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional e internacional, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), pós-pago, com fornecimento de módulos SIMCARD e smartphones, em regime de comodato. GESTORA: Lorena Neves Pestana Ribeiro. Matrícula n° 237.974-5. Cargo: Professora I. Lotação: Departamento Administrativo/FME. PISCAIS: 1) Andréia Baliano. Matrícula n° 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula n° 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. PARTES: FME e TELEFONICA BRASIL S.A. FUNDAMENTO: Lei n° 8.666/1933 e Decreto Municipal n° 11.950/2015. PROCESSO: 9900058604/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 059/2024

PROCESSO: 9900048789/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 059/2024 PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0009-30, como CONTRATANDA. OBJETO: Aquisição de projetores (1º retirada - 203 unidades). PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR: R\$ 935.677.75 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos). VERBA: Natureza das despesas: 3.4.4.9.0.52.00.00.0; Programa